

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 4/2/2025.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2025 (\*)**

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/5/2025.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2025 (\*)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025.

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2025**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.304, de 11 de julho de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2025**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.305, de 14 de julho de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de verificação inicial e subsequente de taxímetro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2025**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.306, de 16 de julho de 2025**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 3.312.824.545,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2025**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.298, de 29 de abril de 2025**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de agosto de 2025.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Atos do Senado Federal**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2025**

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

§ 1º A Frente de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e pelas Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras tem por finalidade:

I - promover o debate estratégico sobre a exploração sustentável das terras raras no Brasil, incentivando o diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo, a comunidade científica, empresas e a sociedade civil sobre o papel das terras raras no desenvolvimento tecnológico e econômico nacional;

II - fortalecer a soberania nacional sobre recursos minerais estratégicos, garantindo que a exploração, o beneficiamento e a industrialização das terras raras observem o interesse público e a soberania sobre riquezas naturais de alto valor geopolítico e tecnológico;

III - estimular a agregação de valor no território nacional, propondo medidas legislativas e políticas públicas que incentivem a cadeia produtiva completa das terras raras no Brasil - extração, beneficiamento, industrialização e exportação de produtos de alto valor agregado -, evitando a simples exportação de matéria-prima bruta;

IV - apoiar o desenvolvimento de políticas públicas de pesquisa, inovação e capacitação, fomentando o investimento em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) voltadas à aplicação das terras raras na produção nacional de itens como baterias, ímãs, semicondutores, turbinas eólicas, painéis solares, entre outros;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025090300002



V - propor e monitorar o marco regulatório do setor, avaliando a legislação vigente sobre mineração e sugerindo aperfeiçoamentos voltados especificamente para os minerais estratégicos, incluindo regime de concessão, incentivos fiscais, regulação da exportação e investimentos obrigatórios em CT&I;

VI - fortalecer a posição do Brasil no cenário internacional, promovendo sua inserção estratégica na cadeia global de fornecimento de terras raras, reduzindo a dependência de mercados monopolizados, e fortalecendo parcerias com países interessados em diversificar suas fontes de suprimento;

VII - garantir segurança jurídica e atratividade para investimentos, trabalhando por um ambiente normativo estável, transparente e seguro para investidores nacionais e internacionais comprometidos com o desenvolvimento responsável da cadeia das terras raras no Brasil;

VIII - acompanhar e propor ações de governança e fiscalização do setor, atuando junto aos órgãos de controle e fiscalização, como Agência Nacional de Mineração (ANM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), para garantir a correta destinação dos recursos públicos, licenciamento adequado e a conformidade das operações de mineração com a legislação vigente;

IX - articular a criação de um Plano Nacional de Terras Raras, sugerindo ao Poder Executivo a criação de um plano estratégico de curto, médio e longo prazo que defina diretrizes para o desenvolvimento sustentável da cadeia das terras raras no País.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2025  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 193, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de unidades virtuais no âmbito da Advocacia-Geral da União e sobre o regime de teletrabalho dos membros de carreiras jurídicas e servidores nelas lotados.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00400.002461/2025-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a criação e o funcionamento de unidades virtuais no âmbito da Advocacia-Geral da União e sobre o regime de teletrabalho aplicável aos membros de carreiras jurídicas e servidores nelas lotados.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa:

I - se aplica aos órgãos previstos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025; e

II - não se aplica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se unidade virtual a unidade organizacional existente na estrutura da Advocacia-Geral da União, cujo funcionamento independe de instalações físicas permanentes para alocação dos seus membros e servidores nela lotados.

Art. 3º A conversão de unidade física em unidade virtual observará as seguintes etapas:

I - proposição, a partir da identificação da desnecessidade de manutenção de estrutura física permanente em determinada localidade:

a) pelos dirigentes dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, relativamente às suas respectivas unidades; ou

b) pela Secretaria de Gestão Administrativa, relativamente a qualquer unidade;

II - avaliação, em conjunto com o órgão de direção superior respectivo, com base em critérios de viabilidade e racionalidade, considerando principalmente a utilização dos espaços físicos e também:

a) o quantitativo de demandas judiciais relevantes, conforme disposto na Portaria Normativa AGU nº 159, de 24 de dezembro de 2024, em trâmite na localidade; e

b) o volume de atividades presenciais realizadas nos dois anos anteriores; e

III - formalização, mediante ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Na hipótese de compartilhamento da mesma estrutura física por mais de um órgão de direção superior, a conversão em unidade virtual abrangerá todas as unidades nela instaladas.

Art. 4º Os membros e servidores lotados nas unidades virtuais atuarão em regime de teletrabalho, podendo ser exigida a realização de atividades presenciais na respectiva localidade, conforme estabelecido por cada órgão de direção superior.

§ 1º A revogação da autorização de teletrabalho poderá implicar a remoção de ofício, a critério da administração.

§ 2º Os membros em exercício em unidades virtuais devem cumprir os deveres previstos no art. 8º da Portaria Normativa AGU nº 125, de 30 de janeiro de 2024.

§ 3º Os servidores em exercício em unidades virtuais devem cumprir os deveres previstos no art. 14 da Portaria Normativa AGU nº 177, de 30 de maio de 2025.

§ 4º As disposições previstas nos arts. 4º a 7º da Portaria Normativa AGU nº 125, de 30 de janeiro de 2024, não se aplicam aos membros em exercício em unidades virtuais.

§ 5º As disposições previstas nos arts. 9º e 11 da Portaria Normativa AGU nº 177, de 30 de maio de 2025, não se aplicam aos servidores em exercício em unidades virtuais.

Art. 5º Fica revogado o § 5º do art. 1º da Portaria Normativa AGU nº 177, de 30 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### PORTARIA GSI/PR Nº 152, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria GSI/PR nº 149, de 15 de abril de 2025, que aprova o Regimento Interno do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e delega competência para designar substitutos.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 12, caput, e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021; e no Anexo II do Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria GSI/PR nº 149, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a competência para designar substitutos eventuais para os ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia, nas seguintes hipóteses:

I - impedimento, por qualquer motivo, do substituto previsto no Regimento Interno;

II - ausência de previsão de substituto naquele normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

ANEXO

#### TABELA DE SUBSTITUIÇÕES DOS SERVIDORES OU MILITARES INVESTIDOS EM CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU CHEFIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIDOR OU MILITAR INVESTIDO EM CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU CHEFIA	SUBSTITUTO
Secretário-Executivo Adjunto	Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Secretário de Segurança da Informação e Cibernética	Diretor do Departamento de Segurança Cibernética
Chefe de Gabinete do Ministro	Chefe da Assessoria Especial Parlamentar
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar	Assessor da Assessoria Especial Parlamentar
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social	Assessor Técnico da Assessoria Especial de Comunicação Social
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva	Assessor da Assessoria de Planejamento
Diretor do Departamento de Gestão	Diretor-Adjunto do Departamento de Gestão
Diretor do Departamento de Segurança	Diretor-Adjunto do Departamento de Segurança
Diretor do Departamento de Apoio Logístico	Diretor do Departamento de Segurança
Coordenador-Geral de Planejamento, Gestão e Doutrina	Coordenador-Geral de Pessoal
Coordenador-Geral de Operações de Segurança Pessoal	Coordenador-Geral de Planejamento, Gestão e Doutrina
Coordenador-Geral de Capacitação	Coordenador-Geral de Operações de Segurança Pessoal
Coordenador-Geral de Pessoal	Coordenador-Geral de Logística
Coordenador-Geral de Logística	Coordenador-Geral de Pessoal
Diretor do Departamento de Assuntos do Conselho de Defesa Nacional	Coordenador-Geral de Informação e Geoprocessamento
Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional	Coordenador-Geral de maior precedência do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Diretor do Departamento de Coordenação de Assuntos Nucleares	Coordenador-Geral de maior precedência hierárquica do Departamento de Coordenação de Assuntos Nucleares
Coordenador-Geral de Apoio ao Conselho de Defesa Nacional	Assessor Técnico de maior precedência hierárquica da Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho de Defesa Nacional
Coordenador-Geral de Resposta à Emergência Nuclear	Coordenador-Geral de Segurança Física Nuclear
Coordenador-Geral de Segurança Física Nuclear	Coordenador-Geral de Resposta à Emergência Nuclear
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Nuclear	Coordenador-Geral de menor precedência hierárquica do Departamento de Coordenação de Assuntos Nucleares
Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar	Coordenador-Geral de Transporte Aéreo
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Aeroespaciais	Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar
Coordenador-Geral de Assuntos Normativos	Coordenador-Geral de Assuntos Técnicos
Coordenador-Geral de Assuntos Técnicos	Coordenador-Geral de Assuntos Normativos
Diretor do Departamento de Segurança da Informação	Secretário de Segurança da Informação e Cibernética
Diretor do Departamento de Segurança Cibernética	Secretário de Segurança da Informação e Cibernética
Coordenador-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	Diretor do Departamento de Segurança da Informação
Coordenador-Geral de Acordos e Parcerias	Diretor do Departamento de Segurança Cibernética
Coordenador-Geral de Gestão de Segurança da Informação	Diretor do Departamento de Segurança da Informação
Demais Chefes de Assessoria Especial, Diretores-Adjuntos, Chefes de Assessoria, Coordenadores-Gerais, Coordenadores (à exceção do Coordenador de Avaliação de Risco) e Chefes de Divisão	Militar da ativa de maior precedência hierárquica da respectiva unidade, pronto para o serviço

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 833, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Regimento Interno da Secretaria Executiva, do Ministério de Agricultura e Pecuária aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria SFA-RJ/MAPA nº 830, de 21 de agosto de 2025 e a Portaria SFA-RJ/MAPA nº 831, de 21 de agosto de 2025, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2022, Seção 1, Página 5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

